

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 04/08/2025 às 13:39:39

Setores (CC):

CM-DA-PG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN, CV-MH

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025 - Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 015/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2344>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=C35247D2F440515C13A0ED56&itd=1&origem=listagem#naolido>

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_de_Lei_Complementar_015_2025.pdf



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

MENSAGEM Nº 015/2025

Chopinzinho, 30 de julho de 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que altera o artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação.

O presente projeto tem por objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 281 da referida norma, incluindo expressamente as “Tarifas de embarque” entre os serviços passíveis de cobrança por meio de preço público ou tarifa.

Tal alteração se faz necessária para adequar a legislação municipal à realidade da prestação de serviços de transporte, especialmente aqueles que envolvem operações em terminais rodoviários ou estruturas similares sob administração municipal, nas quais há movimentação de passageiros e infraestrutura pública à disposição dos usuários.

A inclusão das tarifas de embarque no rol do artigo 281 visa assegurar segurança jurídica, transparência e melhor regulamentação na cobrança desses valores, respeitando os princípios da legalidade e da eficiência na gestão pública, bem como reforçando a capacidade do Município de manter e operar os serviços com qualidade.

Importa destacar que os demais dispositivos da Lei Complementar nº 50/2009 permanecem inalterados, sendo esta uma modificação pontual e de caráter técnico, que fortalece a gestão tributária e contribui para o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que a proposta contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e o adequado custeio de serviços prestados ao interesse público.

Atenciosamente,

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 30 DE JULHO DE 2025

Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Art.1º Acrescenta o inciso VI ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281.....

.....
VI- Tarifas de embarque.

.....

Art.2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 30 DE JULHO DE 2025.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 1- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/08/2025 às 13:41:41

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Encaminho para conhecimento.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ivo Patel	04/08/2025 13:45:43	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Saimon Roberto Miri	04/08/2025 14:00:10	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Rosani Checelski	04/08/2025 14:27:09	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Marciano Haito	04/08/2025 17:14:08	1Doc	MARCIANO HAITO CPF 056.XXX.XXX-52
Lídia Posso	04/08/2025 18:29:41	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Jorcélio Farias	04/08/2025 20:58:17	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B53-9935-3DC3-8A8E**

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 2- 015/2025**De:** Gézica B. - CM-DA-SG**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica**Data:** 04/08/2025 às 13:43:03**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 06 de agosto de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso**Presidente****Câmara Municipal de Chopinzinho**

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	04/08/2025 18:29:18	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 90B0-8D11-6CE1-F237

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 3- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 04/08/2025 às 13:43:22

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 4- 015/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2025 às 11:49:24

Segue Parecer Jurídico.

—

Rubia M. S. Rocha

Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_PLA_n_015_25_interesse_local_e_autorizacao_legislativa_e_tributario.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	05/08/2025 11:49:55	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C0E9-3C82-42B2-745B**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO n. 094/2025
Processo Administrativo n. 015/2025
Projeto de Lei Complementar

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 015/2025, que “Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber;

III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

Ademais, cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.**

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei Complementar n. 015/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado, não havendo obste para sua aprovação seguindo os ritos regimentais.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 05 de agosto de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 5- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/08/2025 às 12:02:57

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 6- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/08/2025 às 19:23:06

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o projeto segue para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_Complementar_n_015_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 015/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 015/2025 de 30/07/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 04/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, enviado pelo Executivo Municipal. Verifica-se que a proposta tem como objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50/2009, inserindo expressamente as "Tarifas de embarque" entre os serviços sujeitos à cobrança por preço público ou tarifa.

A medida visa adequar a legislação tributária municipal à realidade dos serviços de transporte, especialmente em terminais rodoviários ou estruturas similares sob gestão municipal, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na cobrança desses valores. Destaca-se que a alteração é pontual e técnica, mantendo intactos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 50/2009.

Quanto aos aspectos legais, o projeto observa os princípios constitucionais da legalidade e da competência tributária municipal, conforme previsto no artigo 145, II, da Constituição Federal, que autoriza a cobrança de taxas ou tarifas por serviços públicos específicos e divisíveis. Além disso, a redação proposta é clara e coerente, sem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, entendendo que a proposta em análise é pertinente e necessária, pois busca modernizar a legislação tributária municipal, garantindo maior segurança jurídica e transparência na cobrança de tarifas de embarque em terminais rodoviários ou estruturas similares.

A inclusão expressa desse serviço no artigo 281 da Lei Complementar nº 50/2009 evita interpretações divergentes e assegura que a cobrança seja feita de forma regular, em



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

conformidade com os princípios da legalidade e eficiência na gestão pública. Além disso, a medida fortalece a capacidade do Município de manter e operar a infraestrutura de transporte com qualidade, beneficiando diretamente a população.

Embora reconheça que toda cobrança adicional possa gerar questionamentos por parte dos usuários, considero que a proposta não cria um novo tributo, mas apenas regulamenta uma prática já existente, garantindo que os valores arrecadados sejam aplicados de forma adequada e fiscalizada.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025** é legal, oportuno e de interesse público, pois regulamenta de forma clara e transparente a cobrança de tarifas de embarque em terminais rodoviários ou estruturas similares sob gestão municipal. Além disso, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, competência tributária e transparência, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, entendendo que proposta não cria um novo ônus, mas sim organiza e dá base legal a uma prática já existente, assegurando que os recursos arrecadados sejam aplicados de maneira eficiente e fiscalizada, em benefício da qualidade dos serviços prestados à população, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 06 de agosto de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6050-7517-120C-8FE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:31:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 06/08/2025 17:34:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:34:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6050-7517-120C-8FE0>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 7- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/08/2025 às 19:19:09

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_Complementar_n_015_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 015/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 015/2025 de 30/07/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 04/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, enviado pelo Executivo Municipal. Verifica-se que a proposta tem como objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50/2009, inserindo expressamente as "Tarifas de embarque" entre os serviços sujeitos à cobrança por preço público ou tarifa.

A medida visa adequar a legislação tributária municipal à realidade dos serviços de transporte, especialmente em terminais rodoviários ou estruturas similares sob gestão municipal, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na cobrança desses valores. Destaca-se que a alteração é pontual e técnica, mantendo intactos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 50/2009.

Quanto aos aspectos legais, o projeto observa os princípios constitucionais da legalidade e da competência tributária municipal, conforme previsto no artigo 145, II, da Constituição Federal, que autoriza a cobrança de taxas ou tarifas por serviços públicos específicos e divisíveis. Além disso, a redação proposta é clara e coerente, sem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, entendendo que a proposta em análise é pertinente e necessária, pois busca modernizar a legislação tributária municipal, garantindo maior segurança jurídica e transparência na cobrança de tarifas de embarque em terminais rodoviários ou estruturas similares.

A inclusão expressa desse serviço no artigo 281 da Lei Complementar nº 50/2009 evita interpretações divergentes e assegura que a cobrança seja feita de forma regular, em



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

conformidade com os princípios da legalidade e eficiência na gestão pública. Além disso, a medida fortalece a capacidade do Município de manter e operar a infraestrutura de transporte com qualidade, beneficiando diretamente a população.

Embora reconheça que toda cobrança adicional possa gerar questionamentos por parte dos usuários, considero que a proposta não cria um novo tributo, mas apenas regulamenta uma prática já existente, garantindo que os valores arrecadados sejam aplicados de forma adequada e fiscalizada.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025** é legal, oportuno e de interesse público, pois regulamenta de forma clara e transparente a cobrança de tarifas de embarque em terminais rodoviários ou estruturas similares sob gestão municipal. Além disso, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, competência tributária e transparência, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, entendendo que proposta não cria um novo ônus, mas sim organiza e dá base legal a uma prática já existente, assegurando que os recursos arrecadados sejam aplicados de maneira eficiente e fiscalizada, em benefício da qualidade dos serviços prestados à população, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 06 de agosto de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6050-7517-120C-8FE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:31:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 06/08/2025 17:34:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:34:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6050-7517-120C-8FE0>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 8- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 07/08/2025 às 19:21:23

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 12 de agosto de 2025, para comunicação dos pareceres e 1ª discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 9- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 15:23:52

Favor desconsiderar o arquivo enviado no despacho 7.

Segue parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_Complementar_n_015_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 015/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 015/2025 de 30/07/2025

Vereador^a-relator^a: Edilson Posserra

Data do Protocolo: 04/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50/2009, que trata do Sistema Tributário do Município de Chopinzinho, incluindo entre os serviços passíveis de cobrança por meio de preço público ou tarifa as “tarifas de embarque”.

A proposta visa aprimorar a regulamentação legal referente à prestação de serviços de transporte, especialmente nos casos de operação em terminais rodoviários ou estruturas similares sob administração municipal. A alteração proposta pretende assegurar maior segurança jurídica e transparência na cobrança de tarifas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 094/2025, manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, destacando que o projeto está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que garante ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, instituir e arrecadar tributos, bem como autorizar, por meio legislativo, a adoção de medidas relacionadas à gestão pública e prestação de serviços.

Ademais, trata-se de alteração pontual e de natureza técnica, que não compromete a estrutura do Sistema Tributário, mas o torna mais adequado à realidade da gestão pública local e da operação dos serviços públicos.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, contribui para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, especialmente no que se refere à organização e regulamentação da cobrança de tarifas vinculadas à prestação de serviços públicos.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A inclusão expressa das “tarifas de embarque” como modalidade passível de cobrança por preço público ou tarifa é uma medida que reforça a segurança jurídica e amplia a transparência na gestão das receitas municipais, além de atender aos princípios da eficiência e da legalidade.

Ressalto que a iniciativa não impõe novos tributos, mas apenas normatiza a cobrança por serviços efetivamente prestados, o que considero uma providência técnica, responsável e compatível com a realidade da administração pública local.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, contribui para o fortalecimento da legislação tributária municipal, ao disciplinar de forma clara a possibilidade de cobrança por serviços públicos específicos, promovendo maior segurança jurídica à atuação da administração pública e respeito aos princípios da legalidade e transparência fiscal.

Por fim, entendendo que proposta fortalece os instrumentos de gestão fiscal e contribui para a manutenção de serviços públicos com qualidade, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho, 07 de agosto de 2025.

Edilson Possera

Vereador^a-relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 252E-CDD5-1AD7-C895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 07/08/2025 17:11:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 07/08/2025 17:12:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 07/08/2025 17:12:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/252E-CDD5-1AD7-C895>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 10- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 14:51:04

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 19 de agosto de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 11- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/08/2025 às 21:05:17

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada na data de hoje, 19 de agosto de 2025, bem como foi encaminhado pela Presidência a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final do projeto.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 12- 015/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 19/08/2025 às 21:06:49

Encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que após realizados os procedimentos de redação final, anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

Proc. Administrativo Redação Final de Projetos - 009/2025 - REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 2025

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Luana P. - CM-AJ

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 06/08/2025 às 19:02:05

Em atenção à Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 01 de agosto de 2025, para fins de consolidação do texto conforme aprovado, solicita-se especial atenção à adequação técnica da ementa e do art. 1º do projeto, uma vez que o conteúdo da proposição não acresce o inciso VI ao caput do art. 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, mas, sim, **altera o inciso VI do § 1º do mesmo artigo**, razão pela qual a redação final deverá refletir fielmente a modificação promovida.

Ementa: Altera o inciso VI do § 1º do artigo 281 da Lei Complementar nº. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso VI do § 1º ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Tarifas de embarque."

—
Luana Varaschim Perin

OAB/PR 83.331

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CV-LAN - Loeli Ana Nervis
Data: 19/08/2025 às 21:01:36

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a minuta da Redação Final referente ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, para análise e validação, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

A redação foi elaborada com base no texto original da proposição e nas informações contidas no despacho inicial deste procedimento.

Solicita-se a manifestação dos membros da Comissão por meio deste sistema. A assinatura digital confirmará a concordância com a redação apresentada. Em caso de discordância, poderá ser utilizada a funcionalidade de recusa de assinatura, com exposição dos fundamentos para reexame técnico.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei__Complementar_n_015_2025.docx
Redacao_Final_Projeto_de_Lei__Complementar_n_015_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marciano Haito	19/08/2025 21:06:11	1Doc	MARCIANO HAITO CPF 056.XXX.XXX-52
Jorcélio Farias	19/08/2025 22:36:20	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	19/08/2025 23:10:42	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 7356-C228-13EA-07E2



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Altera o inciso VI do §1º do artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Art.1º Acrescenta o inciso VI do §1º ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281.....

.....
VI- Tarifas de embarque.

Art.2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 19 de agosto de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 19/08/2025 às 21:03:39

Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG

Após a assinatura dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favor publicar a redação final no site e informar aqui a publicação.

Após a publicação, solicitar assinatura da Presidente na redação final e enviar ao Poder Executivo para sanção.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2025 às 08:38:38

Segue Redação final ao Projeto de lei Compl 15-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei__Complementar_n_015_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	20/08/2025 08:41:12	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B06-EB10-95ED-B0AE**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Altera o inciso VI do §1º do artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Art.1º Acrescenta o inciso VI do §1º ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281.....

.....
VI- Tarifas de embarque.

Art.2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 19 de agosto de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 13- 015/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 20/08/2025 às 09:09:27

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 4.598/2025 - Encaminha Projeto de Lei Compl 15-25

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 4.598/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 20/08/2025 às 08:42:49**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei Compl. nº 015/2025, com emenda.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2344>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	20/08/2025 10:07:05	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **2DDF-9000-7D3A-B91E**

Memorando 1- 4.598/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2025 às 11:28:04

Segue word

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei__Complementar_n_015_2025.docx

Memorando 2- 4.598/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 20/08/2025 às 11:31:46

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 3- 4.598/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2025 às 10:19:52

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei Complementar nº 174/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

LC_174_2025_digitalizada.pdf

LC_174_2025_publicacao.pdf



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera o inciso VI do §1º do artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar 015/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º Acrescenta o inciso VI do §1º ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

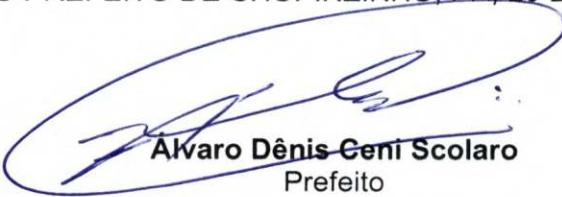
Art. 281.....

.....
VI- Tarifas de embarque.

Art.2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3346 de 21 /08/2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 174/2025- ALTERA O INCISO VI DO §1º DO
ARTIGO 281 DA LEI COMPLEMENTAR N. 50/2009.

LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera o inciso VI do §1º do artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar 015/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1ºAcrescenta o inciso VI do §1º ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281.....

.....
VI- Tarifas de embarque.

Art.2ºOs demais artigos da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Thaise Viola

Código Identificador:FC408BC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2025. Edição 3346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>